

7
Câmara

1963



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1.488/96.

Caieiras, 25 de Outubro de 1.996.

SENHORA PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminha a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

- Nº 2393 - DISPÕE SOBRE - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exma. Sra.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP**

5

1960



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2393 (25 DE OUTUBRO DE 1.996)

**SENHORA PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

Submeto à culta e nobre apreciação
dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO
EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do pleno conhecimento de
Vossas Excelências, editamos Lei sobre o mesmo assunto nos exercícios de
1993, 1994, 1995 e 1996, e acreditamos ser mais do que justo conceder tal
benefício também para o exercício de 1997.

Assim expondo, requeiro, com
fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a
matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

1961



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2977/96
(25 DE OUTUBRO DE 1996)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1997, aos contribuintes que preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser aposentado ou pensionista;
- b) não receber proventos cujo valor seja superior a 3,5 (três e meio) salários mínimos;
- c) ter como única renda os proventos da aposentadoria;
- d) ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento;
- e) não possuir outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende;

e.1) não será considerado como outro imóvel, uma segunda residência erigida nos fundos do terreno, desde que sirva de moradia para os filhos do beneficiário, sendo certo que este imóvel não será isento do tributo;

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 05.10.1996

PRESIDENTE

5

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2977/96

(25 DE OUTUBRO DE 1996)

f) os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel e desde que preencham as demais cláusulas para obtenção do benefício previsto na presente Lei, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor lançado;

g) a (o) viúva (o) que contar com todos os filhos menores com até 18 anos de idade, ou se maiores não residirem no imóvel, ou ainda se aquele que ali residir for portador de deficiência física, e que preencha as demais cláusulas desta lei, gozará da isenção total do tributo;

h) a (o) viúva (o) meeira (o), com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel, gozará da isenção do tributo correspondente à sua meação, uma vez preenchida as demais cláusulas desta Lei, e o percentual restante será devido pelos co-proprietários.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá vir acompanhado dos documentos probatórios ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Outubro de 1996.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

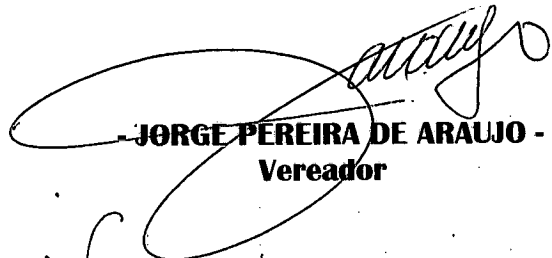
1959

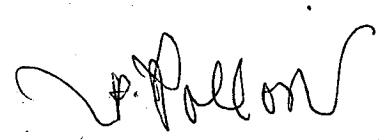
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.977/96 DE (25 DE OUTUBRO DE 1996)

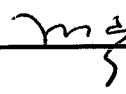
FICA ACRESCIDO UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI EM TELA QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

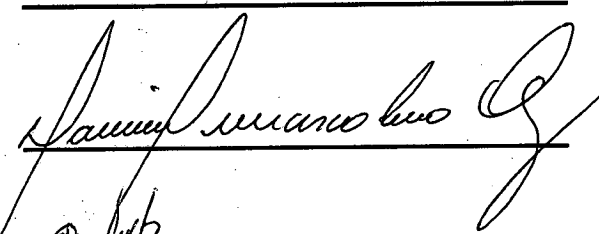
Artigo..... - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.997, a todos os contribuintes que preencherem os requisitos exigidos nos itens "b", "d", "e" e "e 1".

Câmara Municipal de Caieiras, 11 de dezembro de 1996..

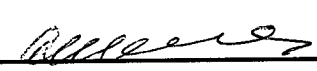

JORGE PEREIRA DE ARAUJO -
Vereador

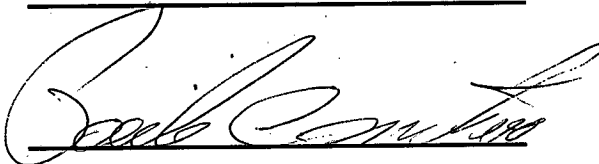












APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27 / 12 / 1996

PRESIDENTE